



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CONTRATO

Contrato nº 0011/2026–SMS.

Processo nº P388342/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede Rua Miriam Abreu, nº 16, Urucunema, Eusébio-CE, CEP: 61.762-470, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.263/0001-79, Tel: (85) 2180-8042 / (85) 9-99870556, Email: licitacao@jgpharma.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. MÁRCIO COSTA FORTI**, portador da carteira de identidade nº 940*****62 e do CPF nº 806.***.***-68, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE25020-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE25020-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a medicamentos de urgência e emergência I destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P388342/2025**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.



3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	VENCEDORA	UNIDADE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	J&G PHARMA	AMPOLA+DILUENTE	1.200	CEFTRIAXONA, 1G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, IM, FRASCO AMPOLA + DILUENTE DE LIDOCAINA 3,5ML.	ABL / ABL	R\$ 5,61	R\$ 6.732,00
37	J&G PHARMA	AMPOLA	900	MIDAZOLAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR / HIPOLABOR	R\$ 2,53	R\$ 2.277,00
38	J&G PHARMA	AMPOLA	360	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	HYPOFARMA / HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 468,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.477,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.477,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis (complementar com o número de dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro



feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO"**.

10.3.1.18. O CONTRATADO ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SOBRAL

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1500100200	municipal
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1600000000	federal
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1632000000	estadual
07.01	10.301.0073.2383	33903000	2500100200	municipal
07.01	10.301.0073.2383	33903000	2632000000	estadual
07.01	10.301.0073.2418	33903000	1500100200	municipal
07.01	10.301.0073.2418	33903000	1600000000	federal
07.01	10.301.0073.2418	33903000	1706000000	federal
07.01	10.302.0073.2384	33903000	1500100200	municipal
07.01	10.302.0073.2384	33903000	1600000000	federal
07.01	10.302.0073.2384	33903000	1706000000	federal
07.01	10.302.0073.2385	33903000	1500100200	municipal
07.01	10.302.0073.2385	33903000	1600000000	federal
07.01	10.303.0073.2567	33903000	1500100200	municipal
07.01	10.303.0073.2567	33903000	1600000000	federal
07.01	10.303.0073.2567	33903000	2600000000	federal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante



apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares



previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos



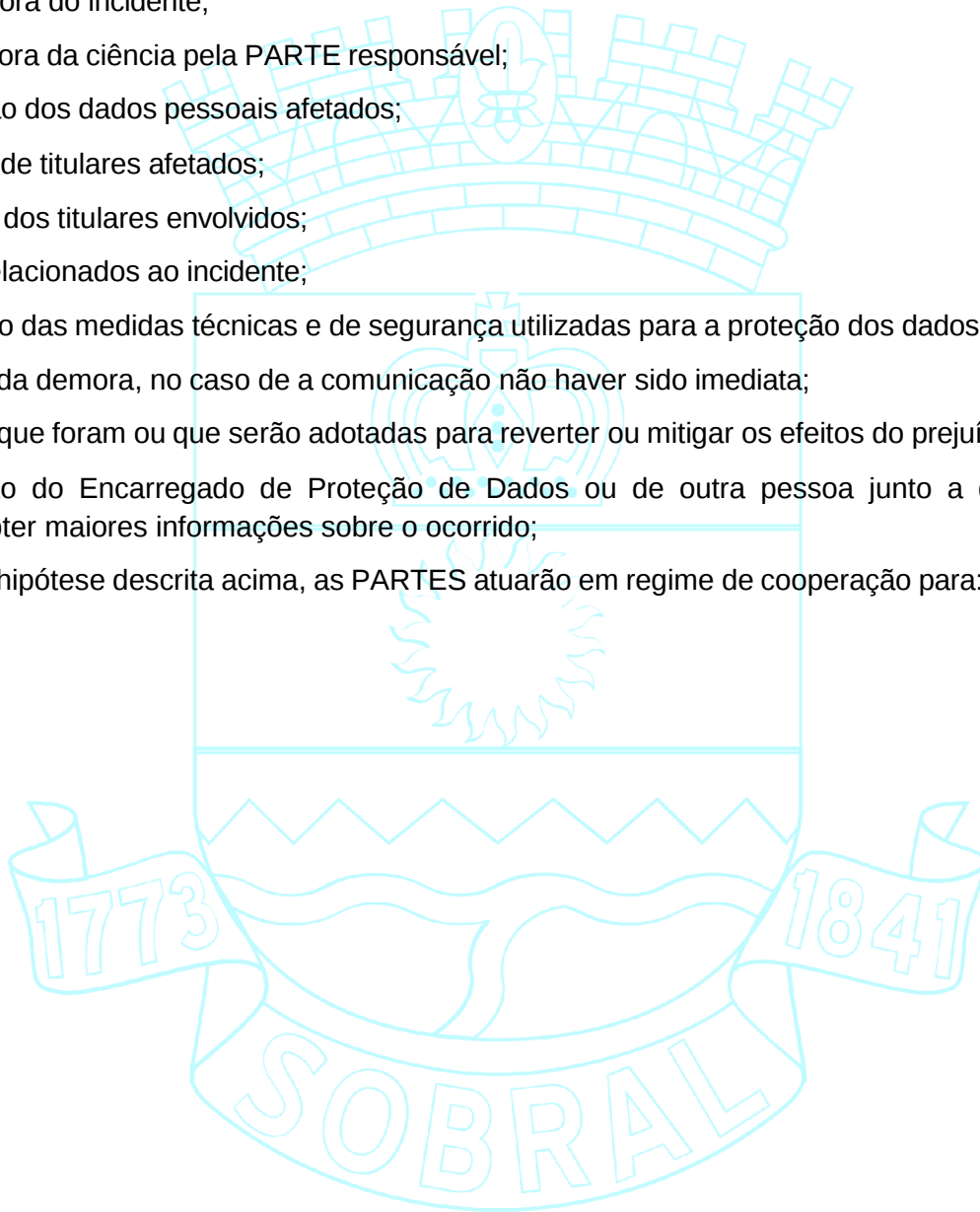
PREFEITURA DE **SOBRAL**

sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:





- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor a **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 19/01/2026 15:28:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO
GOMES**
CONTRATANTE

MARCIO
COSTA
FORTI:806322
89368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2026.01.19
14:51:27 -03'00'

MÁRCIO COSTA FORTI
CPF nº 806.***.***-68
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 19/01/2026 15:30:17
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
COORDENADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
Data: 20/01/2026 13:58:44
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 19/01/2026 16:45:59
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

⚠

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_00112026â€SMS_ASSINNADO._assinado (1) (1).pdf

Hash: 8fa208bf987c744af433cd8865ef4935881ee7797f79984526f32d7785f98b87

Data da validação: 30/01/2026 15:23:30 BRT

✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCIO COSTA FORTI

CPF: ***.322.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6d24cd867fd33066abb1

Data da assinatura: 19/01/2026 14:51:27 BRT

Assinatura aprovada.



✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CPF: ***.643.203-**

Nº de série de certificado emitente: 0x36b2ffd7bf63aa8

Data da assinatura: 19/01/2026 15:28:14 BRT

Assinatura aprovada.



✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

CPF: ***.014.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x872d9eb4c7eEEEE5

Data da assinatura: 19/01/2026 15:30:17 BRT

Assinatura aprovada.



✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

CPF: ***.581.153-**

Nº de série de certificado emitente: 0xe15cba05ed596c87

Data da assinatura: 19/01/2026 16:45:59 BRT

Assinatura aprovada.





Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
CPF: ***.396.303-**
Nº de série de certificado emitente: 0x43d070bfeca89f7e
Data da assinatura: 20/01/2026 13:58:44 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



33903000 1706000000 - federal, 07. 01 10. 302. 0073. 2384 33903000 1500100200 - municipal, 07. 01 10. 302. 0073. 2384 33903000 1600000000 - federal, 07. 01 10. 302. 0073. 2384 33903000 1706000000 - federal, 07. 01 10. 302. 0073. 2385 33903000 1500100200 - municipal, 07. 01 10. 302. 0073. 2385 33903000 1600000000 - federal, 07. 01 10. 303. 0073. 2567 33903000 1500100200 - municipal, 07. 01 10. 303. 0073. 2567 33903000 1600000000 - federal, 07. 01 10. 303. 0073. 2567 33903000 2600000000 - federal. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiros Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Jeanderson Alecrim de Santana. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 05.283.263/0001-79. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25020-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a medicamentos de urgência e emergência I destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P388342/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.477,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 07.01 10.301.0073.2383 33903000 1500100200 - municipal, 07.01 10.301.0073.2383 33903000 1600000000 - federal, 07.01 10.301.0073.2383 33903000 1632000000 - estadual, 07.01 10.301.0073.2383 33903000 2500100200 - municipal, 07.01 10.301.0073.2383 33903000 2632000000 - estadual, 07.01 10.301.0073.2418 33903000 1500100200 - municipal, 07.01 10.301.0073.2418 33903000 1706000000 - federal, 07.01 10.301.0073.2418 33903000 1600000000 - federal, 07.01 10.302.0073.2384 33903000 1500100200 - municipal, 07.01 10.302.0073.2384 33903000 1600000000 - federal, 07.01 10.302.0073.2384 33903000 1706000000 - federal, 07.01 10.302.0073.2384 33903000 1600000000 - federal, 07.01 10.302.0073.2385 33903000 1500100200 - municipal, 07.01 10.302.0073.2385 33903000 1600000000 - federal, 07.01 10.303.0073.2567 33903000 1500100200 - municipal, 07.01 10.303.0073.2567 33903000 2600000000 - federal. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiros Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Márcio Costa Forti. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 005/2026-SMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes, e CONSIDERANDO a Lei nº 2681, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Combate as Endemias de efetivo exercício de suas atividades e cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), o dado incentivo é devido em parcela única, cujo valor total a ser repassado pelo Município de Sobral, é de R\$ 279.312,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e doze reais); CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento do incentivo de efetivo exercício será rateado para todos os profissionais da categoria, desde que estejam em efetivo exercício de suas atribuições e o cumprimento das metas, conforme dispõe o art. 1º parágrafo § da Lei 2681/2026. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate as Endemias de Efetivo Exercício de suas atribuições e o cumprimento das metas, referente ao ano de 2025. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de janeiro de 2026. **MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**- Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 005/2026-SMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026			
CODIGO	SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR
20899	FRANCISCO JOEL LOOLA SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20892	FRANCISCO EDISON ARAUJO RODRIGUES FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20891	EXPEDITO JUNIOR ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20923	ANTONIO MURILLO DA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15068	FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15323	ANTONIO HERMOGENES RIBEIRO LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15321	ANTONIO EDGILDO DO MONTE LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15111	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15035	BENEDITO ABNADAR DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15322	ANTONIO EVANDRO VIANA MELO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15324	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15057	EDILSON FERNANDES BARBOSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15045	ANTONIO FERREIRA NEVES NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15329	EDUARDO PAULO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15140	PAULO ROGERIO CARNEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15078	FRANCISCO GRIJALBA MARTINS PEDROZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15094	INOCENCIO AMARAL DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15052	CICERO HELOI RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15091	GERARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15331	FRANCISCO ELIANO BRAGA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15076	FRANCISCO GOMES CARNEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15062	FLAVIO FERREIRA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15139	ORLANDO LIMA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15146	SIDNEY OLIVEIRA MENDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15073	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15054	CRISTIANO DE PAULO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15067	FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15332	FRANCISCO FABRICIO PINTO PRADO PARENTE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20978	ANA PATRICIA GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21236	ANACELIA PEREIRA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21237	SHEILA CARMO LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20995	MARIA DO CARMO LEONARDO BASTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21235	FRANCISCO SAMI CELESTINO DO AMARAL	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15328	EDNA MARIA DAMASCENO SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15061	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15144	ROSA MARIA FRANCA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15126	MARIA DO SOCORRO GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15116	KEYVY MARCIA SILVA BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15070	FRANCISCO ALVES FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15143	TADEU DE SOUSA ARRUDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15048	ANTONIO MARQUES VASCONCELOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15090	ERNESTO DE PAIVA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15325	ANTONIO CARVALHEIRO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15084	FRANCISCO DA PONTA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15340	RICARDO DE OLIVEIRA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15098	JEAN CARLOS PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15135	NEMY NUNES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15093	PAROQUEIRO ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15082	FRANCISCO JUELTON DE SOUSA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15121	LUIZ CARLOS MENDES ANTUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15133	MARTINELES SANTOS DE MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15335	JOAO RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15125	JORGE LUIZ RAMOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15109	JOSE EVERALDO FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15115	JOAO BATISTA SILVA VINU TO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15128	JORGE URBANO DUARTE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15123	LUIZ GONZAGA CAVALCANTE GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15092	FRANCISCO WANDERLANDIO HONORATO EUFRASI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15104	JEAN FREITAS TIBURCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15103	JOSE CARLOS MENDES ANTUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15341	VANDERLUIZ HONORATO EUFRASIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15044	ANTONIO CARLOS TABOSA LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15064	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15108	JILARDO BASTOS DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15141	PEDRO WELLINGTON LORLA GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21056	RICARDO PORTA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
22054	FLAVIA PORTELA ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21189	CONSTANCIA PONTES MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21000	CARINA VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21238	MARILIA DE SOUSA MARQUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21219	CAROLINE LOPES CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21197	LIGERDANE DA PONTA LIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15337	JOSE CARLOS DIAS CARNEIRO FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
15130	MARILIA DE SOUSA LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21213	IVO MARQUES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
22055	FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21337	ANTONIO AROLDI NASCIMENTO MENEZES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
22057	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
22058	FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21188	FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21254	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DUVAL	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21209	FRANCISCO ENAGIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21203	VINICIUS MORAIS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21204	JAKYS AVELINO COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21229	FRANCISCO ELIEZER HONORATO GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21230	NARCILIO RODRIGUES MUNIZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20996	FRANCISCO ALEXANDRE CORDEIRO SALGUEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21244	JOSE VALDO XAVIER JUNIOR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21242	ANTONIO JOSE PAULO AMARAL	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21248	WELTON WASHINGTON AUGUSTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21196	SILAS DOS SANTOS DE MARIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21206	ANDRE LIMA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20995	FRANCISCO DE ASSIS ABEL FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21007	ANTONIO SEBASTIAO SOUSA NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21005	FRANCIELES DE SOUSA ALEXANDRE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21211	JOAQUIM JASON PRADO ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21215	RICARDO BRUNO SILVA TITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21243	ELANO SALES RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21004	LEONARDO FERREIRA AGUIAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21253	JOSE LUIZ SON ARAUJO VASCONCELOS JUNIOR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21232	ANTONIO FERREIRA MENEZES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21214	FRANCISCO JAILTON DOS SANTOS MIRANDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21195	FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21250	FRANCISCO VALDO MATIAS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21245	CLAUDIVAN STORARO DO CARMO CASTRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21062	JULIO CESAR DE MOURA BITTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21223	MARCOS WANDERSON DE SOUSA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21201	JOSE ROBERTO EUGENIO SALES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21226	ZAMMES EMANUEL GOMES ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
20997	THAGO CAVALHEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21234	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21218	DANILIO MESQUITA FRANCO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21241	FRANCISCO EMERSON FERNANDES PAULO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21192	FELIPE DE SOUSA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21207	ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73
21198	ANTONIO RENNAN DE CARVALHO GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - 1184	R\$ 1.382,73



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 009/2026-SMS, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0011/2026-SMS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº
P388342/2025.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato Nº 0011/2026-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

II – FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



PREFEITURA DE SOBRAL

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

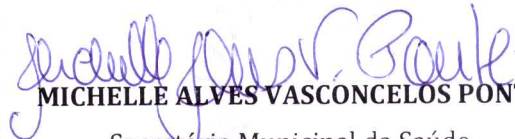
XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 21 de janeiro de 2026.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 21 de janeiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 009/2026-SMS, DE 21 DE JANEIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0011/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P388342/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0011/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e

quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 21 de janeiro de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 010/2026-SMS, DE 21 DE JANEIRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0009/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P388342/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0009/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução